



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Impugnação ao Edital do UASG 154048 - P 19/2022 - DIA 17/10/2022

Virgílio Hugo <hugo@plamax.com.br>

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

10 de outubro de 2022 15:09

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--
Atenciosamente,
Jonathan Pereira
Distribuidora Plamax Eireli
Skype: joonathanpe
CNPJ: 07.918.483/0001-57
Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Galpão 1, Asilo, Blumenau - SC
(47) 3057-3900

154048 - 172022 -10 DIAS..docx.pdf
63K

Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rue Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2022** da lei federal nº 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 17/10/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva

entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos solicitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 10 (dez) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexequível.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 10 (dez) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Blumenau, 10 de Outubro de 2022.



**Emerson Luis Koch
Distribuidora Plamax Eireli
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57**



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Impugnação ao Edital do UASG 154048 - P 19/2022 - DIA 17/10/2022

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Para: Superintendencia Recursos Humanos <srh@ufpi.edu.br>, alinepacheco@ufpi.edu.br

10 de outubro de 2022 15:41

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2022. Informamos que o pregão será suspenso para aguardar a resposta ao pedido de impugnação pelo setor demandante. Em caso de alterações no edital e seus anexos, o pregão será reaberto com a contagem de todos os prazos legais.

Aguardamos suas considerações para continuidade do processo licitatório.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Jéssica de Oliveira Leite
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 154048 - 172022 -10 DIAS..docx.pdf
63K



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Impugnação ao Edital do UASG 154048 - P 19/2022 - DIA 17/10/2022

Junior Morais UFPI <juniormorais@ufpi.edu.br>

10 de outubro de 2022 16:53

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>, Lauro Viana <srh@ufpi.edu.br>

Boa Tarde.

Em resposta ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2022.

Informamos que, levando em consideração a localização geográfica da Universidade Federal do Piauí (órgão licitante) e que haja um maior número de participantes desta licitação.

Somos favoráveis a modificação da exigência de entrega do material, que seria no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho, para 30 (trinta) dias.

Sendo assim a exigência de entrega do material passará a ser no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Esta decisão visa um melhor atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia desta licitação.

Em seg., 10 de out. de 2022 às 16:13, Superintendência Recursos Humanos <srh@ufpi.edu.br> escreveu:

Ao Servidor Junior Morais,

Para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Flávia Lorenne Sampaio Barbosa
Superintendente de Recursos Humanos
Universidade Federal do Piauí



Superintendência de Recursos Humanos - SRH
Universidade Federal do Piauí
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella
Teresina - PI

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Cordialmente...

J u n i o r M o r a i s
Técnico em Segurança do Trabalho
Matrícula SIAPE 2295495
Universidade Federal do Piauí

**Impugnação 17/10/2022 10:23:31**

Para acessar o pedido de impugnação, copiar e colar o link a seguir:
https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/CCL/154048_-_172022_-10_DIASdocx.pdf

[Fchar](#)

**Resposta 17/10/2022 10:23:31**

Em resposta ao pedido de impugnação do licitante, informa-se que houve alteração do item 6.1 do termo de referência (anexo I) deste Edital. O prazo de entrega do material passará a ser de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. Esta decisão visa um melhor atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia desta licitação.

[Fchar](#)